

VULNERABILIDADES E SOBRECARGAS DE PUNIÇÃO NO DIREITO PENAL DO MENOR

Jackson da Silva Leal

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto abordar a problemática que envolve a juventude em contato com o Sistema de Justiça Criminal, suas ambigüidades e perversidades. Neste percurso analítico/reflexivo aborda-se as armadilhas subjacentes ao discurso moderno protetivo controlador que legitima o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua prática discriminatória e estigmatizante. Para isso se percorre um breve histórico, trabalhando-se com a hipótese da infância como construção social e o recente passado higienista das políticas criminais repressoras. Após passa-se a abordagem contemporânea da promessa de proteção integral e a realidade da prática da repressão e do medo massificado. Onde se verifica a manutenção a figura menor/infrator, mantendo-se o binômio menor-criança que o ECA discursivamente pretendia acabar. Em seguida, analisa-se os desdobramentos que envolvem o contexto de vulnerabilidades e desvio, ou pelo menos o entendimento de um indivíduo como desviante a fim de tentar desvelar elementos da condição do indivíduo (jovem) envolvido com a sistema penal criminalizador/penalizador e estigmatizante. Objetiva-se reafirmar a insuficiência e incapacidade do Direito moderno estatal (monista) em dar conta das complexidades surgidas no seio da sociedade moderna e a juventude inseridas nesta perversa relação dos imperativos do consumo e da liberdade vigiada. Não se tem a pretensão propor respostas, apenas a discussão detida do tema na tentativa de abarcar a problemática com a complexidade que merece. Trata-se de pesquisa eminentemente bibliográfica que se pauta por um de viés crítico reflexivo.

Palavras-chave: juventude; modernidade; vulnerabilidades; desvio; armadilhas.

VULNERABILITIES OVERLOADS AND PUNISHMENT IN CRIMINAL LAW FOR MINORS

ABSTRACT

This paper aims to address the problem involving the childhood and youth in contact with the criminal justice system, its ambiguities, and perversities. In this way analytical / reflective approaches to the pitfalls underlying the modern discourse protective controller that legitimizes the Child and Adolescent and practice discriminatory and stigmatizing. That is why it goes through a brief history, working with the hypothesis of childhood as a social construction and the recent past hygienist repressive criminal policies. After passing up a contemporary of the promise of full protection and the reality of the practice of repression and fear en masse. Where there is the figure lower maintenance / infringing, maintaining the lowest-child dyad that wanted to end ECA discursively. Then, we analyze the developments that involve the context of vulnerabilities and deviations, or at least the understanding of an individual as deviant in order to try to uncover elements of the individual's condition (young)

involved with the criminal justice system criminalizing / penalizing and stigmatizing . The objective is to reaffirm the failure and inability of the modern state law (tier) to give an account of the complexities that arise in modern society and childhood and youth included in this perverse relationship between the imperatives of consumption and probation. You do not have the intention to propose answers, just a thorough discussion of the topic in an attempt to embrace the issue with the complexity it deserves. It is eminently literature search that is guided by a critical reflective of bias.

Keywords: youth; modernity; vulnerability; misuse; traps.

INTRODUÇÃO: para uma apresentação das infâncias

Este trabalho é desenvolvido a partir de uma análise crítico reflexiva, através de revisão bibliográfica, que busca desvelar os paradoxos e reconhecer as armadilhas subjacentes nos discursos que envolvem a situação da infância e adolescência no Brasil, em sua relação com a lei penal e seu contato com o sistema de Justiça Juvenil. Estes, especial de índole garantista, se propõem como resultado da evolução técnico-científica jurídica moderna, no entanto, a hipótese é de que, ainda que possua uma discursividade apurada, a prática não está muito longe dos modelos predecessores, e também de um Direito Penal que em suas dinâmicas práticas e condições materiais é produtor de perversidades. Assim, tais discursos assumem uma retórica inaplicável que procura esconder um retrocesso real com um suposto avanço dogmático-humanista.

O trabalho dedica especial atenção ao discurso atual e liberal-democrático, que preconiza, ao menos discursivamente, a garantia das liberdades e oportunidades. No entanto este discurso esconde a armadilhas subjacentes a seus reais objetivos de educação/dominação, trabalho/exploração, segurança/repressão, *welfare*/mercado, identidade/homogeneização.

A fim de viabilizar esta análise se procede a um breve resgate conceitual da cambiante definição de infância e juventude, e da recente história/reflexos na infância no Brasil, suas concepções, trajetórias e tratamento.

Parte-se de um pressuposto teórico: a infância como construção social, variante no tempo e no espaço, de acordo com o contexto, ou seja, as necessidades e possibilidades de uso desta categoria política, ideológica e social. Para pautá-lo, a partir deste pressuposto, faz-se necessário uma breve apresentação de como se entende e percebe a infância na trajetória ocidental e seus desdobramentos.

A infância foi e é entendida no senso comum e proposta pelas ciências médico-naturais como sendo o período que compreende o desenvolvimento físico, psíquico e moral do indivíduo, concepção esta estanque e determinista, biológica e morfológicamente definida pela natureza dos corpos como algo inquestionável e imutável. Não se refuta, neste trabalho, a existência de uma base natural constituinte das infâncias e juventudes. No entanto, *a contrario sensu* do proposto no bojo das ciências naturais, a infância tem sido verificada como algo cambiante no decorrer dos séculos, demonstrando concepções várias de acordo com as necessidades políticas de cada tempo e lugar, percorrendo procederes que vão do cuidado à educação, e deste ao controle.

No medievo, a infância compreendia a etapa da vida do nascimento até os 5 ou 7 anos. Logo após este período, o indivíduo era jogado ao mundo de acordo com seu papel pré-definido: se menino, empurrado ao mercado de trabalho; se menina, começaria o aprendizado matrimonial¹. Já sob a influência da Revolução Burguesa e a deificação de princípios modernos como a liberdade, igualdade e fraternidade, amplia-se e aprimora o discurso acerca da juventude, impulsionados pela necessidade de qualificação para as novas tecnologias e visando maior produtividade e desenvolvimento. Amplia-se, dessa maneira, em tempo e intensidade, a proteção e o reconhecimento da infância como tal. Passa-se a entender e propagar a infância como sendo uma construção social, definida por elementos conjecturais políticos, sociais e culturais.

Parte-se da infância como uma concepção plural, cambiante, heterogênea, como período da vida é delimitado pelo contexto e condições à que está exposto o indivíduo. Não se descuida da questão biológica, sendo o indivíduo influenciado por questões hormonais e desdobramentos fisiológicos, formação física. Mas no que tange ao desenvolvimento psíquico e moral do indivíduo, a sua formação se dá atrelada, em grande parte, à sorte/azar de seu contato com o mundo, as formas de se relacionar e as necessidades de ofertar respostas, tais como as exigidas em condições de privações e perversidades do mundo moderno e o acesso à informação proporcionado pela sociedade em rede.

No Brasil, se faz de suma importância situar a abordagem em dois períodos. O primeiro, período pré-democrático e o segundo após a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA).

Sendo o primeiro de transição para a sociedade moderna que compreende o início do século XX, marcado por um sistema político muito inconstante, alternando entre períodos ditatoriais e democracias (menos que formais e extremamente violentas), até quase seu final, quando da Constituinte em 1988. Caracterizado pelo forte apelo ao desenvolvimento econômico, no entanto, foi levado à cabo sob forte influência/financiamento externo e através de severa repressão/controle.

Assim, o que mais interessa para este trabalho, são os menores e seu contexto, autores de fato definido como infração reprimida severamente pela legislação nacional. O código de menores, também conhecido como Código Mello Matos, de 1927 preconizava o controle dessas camadas de jovens, sob um discurso fortemente moralizador e naturalizante,

¹ Para saber mais, ver: HEYWOOD, 2004.

com práticas nitidamente preconceituosas e segregacionistas com objetivos de moldagem de corpos aptos ao trabalho exploratório necessário ao contexto desenvolvimentista; e mentes obedientes, acostumados à reprodução de ordens e valores, bem como sujeição ao castigo.

Nesta estrutura que se insere a categoria de análise teórica e prática do menor, em contraposição à criança, segundo a conceituação de Mayalu Matos e Ruth Torralba “menores são aqueles que assaltam, que vivem nas ruas, que vão para os juizados e educandários, enquanto as crianças vivem em famílias ‘estruturadas’, vão à escola e têm um futuro pela frente” (MATOS; TORRALBA, 2002, p. 75). Ou seja, o que se entende por antagonismo de um componente cidadão, e outro, de uma classe inferior (*underclass*).

O segundo período, quando da promulgação do ECA, quando se inaugura um novo e atual período, ao menos discursivamente diferente, que compreende e se identifica com a instituição do Estado Democrático de Direito e das democracias burguesas e individualistas, período sobre o qual se dedica especialmente este trabalho, onde são impetradas as atrocidades e são verificadas as mais perversas situações de vida/privação, mesmo que sob um discurso legitimante/humanizador.

Período identificado como o ápice da razão protetiva em termos legais formais, ao tempo que o modelo de bem-estar social já houvera sido condenado pela lógica mercadológica em consequência do alto custo. E isto, nos países que sequer tiveram tempo de viver esse *welfare* é de particular perversidade. Como propõe Boaventura de Sousa Santos “Há um desassossego no ar. Temos a sensação de estar na orla do tempo entre um presente quase a terminar e um futuro que ainda não nasceu” (SANTOS, 2000, p. 41). Enquanto se comemora avanços em termos legais e dogmáticos se convive com inalterabilidade em termos reais, ou até mesmo retrocesso, incongruência esta não aceita pelos reformistas. Desta forma oscilando entre educar/dominação e controlar/punição “enquanto a regulação se torna impossível, a emancipação torna-se impensável” (SANTOS, 2000, p. 57).

1 - A Modernidade da Reprodução do ‘Menor’ e do Gérmem do Consenso Punitivo

A modernidade que se quer trabalhar é a modernidade produtora da ordem atual, uma ordem que vai bem além dos códigos normativos que se poderia pensar, trata-se de uma identidade ou da mais variada gama de identidades a disposição de cada indivíduo, cada uma a seu preço. Esta modernidade, que tem sua gênese na ampla e profunda interiorização dos ideais individualistas burgueses.

Existem, portanto, dois polos, a dos indivíduos consumidores de identidade, desprovidos de sua cidadania e o lixo humano, pessoas as quais não é atribuída uma identidade, ou porque as suas identidades não são aceitas como tais, e tendo em vista a impossibilidade de adentrarem nesta dinâmica movida pelo econômico, os descartáveis não são bem vindos, são a sujeira da pureza pós-moderna, uma subclasse, na qual não se pode sequer abandonar a identidade que outros lhes impõem, quiçá escolher e manifestar preferências identitárias – pois não podem pagá-las.

Inserida nesta dinâmica se encontra a juventude, em meio à guerra mercadológica, sob a incessante necessidade do consumo para ser reconhecido em sua alteridade, ou mesmo para formar uma personalidade socialmente aceitável.

Assim, a sociedade moderna se nutre de novos produtos a cada segundo e da necessidade compulsiva de demanda consumidora, ao passo que a perversidade desta lógica é visível. Desta forma, instiga a todos, mas, não é oferecido a todos, e muito menos acessado pela maioria. O que acarreta consequências de especial importância esta oferta e desejo indiscriminado e homogeneizante, e o acesso seletivo; enquanto que este desencadeia processos de vulnerabilidade, estigmatização e criminalização.

Um importante mecanismo, a mídia, não apenas exerce um papel importante ao propalar a existência de uma suposta violência, corporificada, pessoalizada e localizada, como também produz e impulsiona a sociedade de consumo, a gênese moderna da individualidade e narcisismo neoliberal que por uma cadeia de consequências, desemboca no repúdio ao outro, não consumidor, infrator, criminoso. Assim, está inserida a nossa infância e adolescência, nesta estrutura neoliberal progressista que se dá em um contexto de:

inseguranças decorrentes da violência política mundial, que condena à miséria e exclui mais e mais pessoas do acesso a básicas necessidades de moradia, saúde, educação e trabalho são minimizadas pela conveniente idéia de que as maiores ameaças à sobrevivência provêm de ações individualizadas de estupradores, seqüestradores, assaltantes ou homicidas (KARAM, 2005, p. 162)

A simplificação da sociabilidade moderna constitui uma castração arbitrária da realidade que nos confina a um horizonte mínimo, para além do qual, outros conhecimentos da natureza, provavelmente igualmente ricos, deixam de ser conhecidos ou caem no esquecimento. Legitima-se uma repressão estatal-oficial aos diferentes, pessoas que não se enquadram nos padrões societários individualistas, burgueses e consumistas, ou porque não querem, ou, não podem ser admitidos. Tampouco são reconhecidos na condição em que se encontram de desnecessários e descartáveis-descartados, e quiçá manifestar-se por esse reconhecimento.

Para o Estado e para as classes dominantes, essas pessoas que não se enquadram no mapa cognitivo da modernidade, são os estranhos, as pessoas que corporificam o mal, ou pelo menos a sua potencialidade. O que antes era visto nos estudantes ou comunistas que punham em risco a segurança nacional, se transfere para um amplo segmento da sociedade, as classes desfavorecidas, e dentre essas as que requerem a atenção dos serviços público-sociais, a juventude, que requeria um serviço custoso e não apresentava retorno, pelo menos não imediato e em proveito das classes superiores. Se as crianças são o futuro da nação, os menores são o futuro da criminalidade organizada.

Transformando-se em uma profecia que cumpre a si mesma e com especial perversidade e poder de determinação, incidente sobre essa juventude pobre, segregada e reprimida, que, pode ser (e muito provavelmente será), afastada não apenas do convívio social, mas da possibilidade de ser reconhecido como pessoa, quiçá sujeito de direitos.

Assim, estão estruturadas “as bases do Sonho Americano estão vivas e bem de saúde nas esquinas das nossas cidades centrais” (HAGEDORN apud CASTELLS, 2003, p. 175). Desta maneira, ao passo que a juventude é jogada às formas periféricas de viver, à práxis subalternizada, esta é repudiada e combatida. Ficando sem espaço, feia, suja, não pertencente ao meio.

Esta personalidade juvenil é formada pela apreensão de sentidos que se vivência diariamente e pela forma como reagem aos estímulos físicos e psíquicos. Enquanto a infância/juventude médio superior é constantemente instigada à seguir os estudos, construir uma carreira, ser competitivo e ganhar dinheiro; o menor da realidade brasileira vivencia diariamente a austeridade de suas rotinas de privação, a crueza dos instintos nas instituições as quais está submetido (família, mercado, casas de correção), é constantemente jogado ao mundo da exploração (trabalho) e afastado da formação profissional, e as formas de competir e auferir lucro é pela via delitativa, caso contrário será eternamente um ser despossuído. E esse (não)lugar ocupado por este jovem é propalado como uma doença social degenerativa, da qual este indivíduo é umas das células que deve ser eliminada do, ou isolada no, corpo social.

Trabalha-se a perversidade da exportação da vontade de riqueza, de ostentação, tendo em vista que não foi criada para ser possuída por todos, ou por qualquer um. Esta situação é ainda mais clara, no cotidiano dos países que se abriram ao desenvolvimento externo ou dos grandes *slums* nos países desenvolvidos, e a subjetivação da necessidade de uma vida puramente material/consumista.

A sociedade em rede mostra-se por esta busca individual e coletiva de benefícios, cada indivíduo socorrendo-se dos meios que possui para tanto, compreendendo a deificação e a demonização, ao mesmo tempo em que, torna visível esta tênue e errante linha entre legalidade e ilegalidade na busca pelo sucesso econômico-pessoal, que varia de acordo com o corpo para o qual é atribuído. A ascensão social está constantemente ligada à crueza dos instintos humanos e sua busca voraz, mesmo que necessite esquecer as semelhanças e majorar as diferenças, facilita-se este processo devorador/desumanizante.

Assim é que se preconiza a *ordem* que tem como pilar mantenedor o Estado, responsável pela concessão de serviços públicos e pela cobrança de obediência. A regulação/controle social se faz através de ordenamentos genéricos e submetidos ao arbítrio das autoridades, ou juridicamente bem construídos e tornados ineficazes ante a falta de estrutura pela qual optou o Estado moderno em sua abertura ao *desenvolvimento*. Esta sociedade apela à educação/controle individual, sem se responsabilizar pelos efeitos desse afastamento social. É a dinâmica sistêmica do Direito moderno legitimador e reproduzidor da ordem globalizada, da economia de cassino e do oficializado estranhamento com os seres despossuídos do poder de consumo.

Obviamente, têm-se presente que a situação que envolve as vulnerabilidades produzidas na sociedade em rede, bem como o entendimento em torno da violência, está permeada pelo entrecruzamento de natureza individual e de ordem social, em um processo complexo, que não permite que sejam analisados/abordados de maneira linear e homogênea, sequer em suas causas, tampouco em seus efeitos.

Trabalha-se, então, com juventudes [...] e se as entende a partir da conceituação de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro (2003, p. 17), para quem:

Advoga-se a definição da juventude a partir da transversalidade contida nessa categoria, ou seja, definir juventude implica muito mais do que cortes cronológicos, vivências e oportunidades em uma série de relações sociais, como trabalho, educação, comunicações, participação, consumo, gênero, raça etc. Na realidade, essa transversalidade traduz que não há apenas um grupo de indivíduos em um mesmo ciclo de vida, ou seja, uma só juventude.

Ainda que essas juventudes sejam permeadas de vulnerabilidades e violências, no plural, dada a variedade que todas se apresentam na modernidade tardia, em rede e disciplinar. Onde os controles são difusos e perversos, e as possibilidades de alternativas e acessos são desigualmente distribuídos, quando não inexistentes. Fazendo com que cada indivíduo encerre uma juventude particularizada em si mesmo; e necessite que sejam levados em conta seus

poderes e sofrimentos, para que sejam aferidos *in casu* suas necessidades de controle e proteção.

2- Da Vulnerabilidade ao Desvio: O Menor Descartável na Sociedade do Lixo Reciclável

Analisa-se a juventude em confronto com a norma penal, os discursos e tratamentos direcionados a este contingente, e a verificação da manutenção dos binômios menor/criança, repressão/proteção, controle total/proteção integral. Esta situação definida como paradoxal, carrega um quadro permeado de vulnerabilidades, na conceituação de Castro e Abramovay (2002 a, p. 29):

[...] como o resultado negativo da relação entre disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores

Estas vulnerabilidades entrecruzadas ou sobrepostas permeiam todo o tecido social, instâncias de participação ou reconhecimento, atreladas ao cotidiano de privação que tem como vítimas principais os jovens das classes carentes, que dão conta quase da totalidade da clientela dos serviços e controles público-sociais.

Assim, há que se pensar em ambientes de inseguranças e incertezas que afetam a geração dos jovens atualmente, o desencanto e as incertezas em relação ao futuro, o distanciamento em relação às instituições ou a aproximação em relação às punições, e o descrédito da legitimidade dessas instituições, como a política Estatal formal, além de resistência a autoritarismos. A escola e a família deixaram de ser as referências de outrora. A sociedade do consumo instiga e culpa a cada um por sua inclusão/exclusão.

Essas e outras tendências contraditórias também potencializam fragilidades, obstáculos e formas de resistência; ou, como incisivamente coloca Salete Oliveira:

A denominação de vulnerabilidade acompanha o conceito de qualidade de vida associado a política de segurança do programa fascista de tolerância zero cujo um dos objetivos é limpar a peste das ruas, crianças, mendigos, putas, miseráveis, usuários de drogas, pretos e quase pretos, vagabundos, migrantes, aquilo que a ordem denomina por indigentes culturais, os incivilizados (OLIVEIRA, 2007, p. 156)

Neste entrecruzamento de vulnerabilidades, de vivências e histórias que se produzem as mais variadas formas de resposta/percurso à sociedade moderna e seus anseios e promessas, e acompanhado disto a estratégica necessidade de controle/repressão de acordo

com o caráter desta confrontação/adaptação. Surgem então, os outsiders, na conceituação de Howard Becker:

Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 22)

Assim surgem as ilegalidades e seus atores, talvez a única instância que se permite a subalternidade juvenil protagonizar, permeadas pela espetacularização do medo midiaticamente disseminado, congregando estereótipos, preconceitos e violências.

Cada vez mais ser pobre é encarado como um crime, empobrecer como produto de predisposições e intenções criminosas; passam de beneficiários de políticas públicas de assistência e cuidado para alvos da política criminal, merecem ódio e condenação/internação, são sujeitos que carregam o medo. Comportamentos como o abuso de álcool, de jogos de azar, de drogas, a vadiagem e a vagabundagem, dependendo de quem os pratica, são objeto de criminalização e não um reflexo da sociedade interconectada – “portanto, o inimigo, objeto da política criminal, é esta categoria de pessoas supérfluas, sem participação, função ou papel. O inimigo é o (não) cidadão da sociedade do consumo” (COSTA, 2005, p. 73).

Para se abordar a dinâmica problemática do jovem em conflito próprio, com a família, com as instituições totais e o mercado, nada mais que um conflito/incompatibilidade com a sociedade estigmatizante, segregacionista, opressora, se faz importante a abordagem de Karyna Sposato (2000, p. 109):

Quando o tema é o jovem em conflito com a lei, é preciso ter clareza de que juventude estamos falando. Certamente nenhuma reflexão sobre a delinquência juvenil pode se furtar da trajetória marcada pela vivência de rua, pela exploração de trabalho precoce, maus tratos familiares, doenças que seriam facilmente evitáveis, e uma exclusão escolar da qual as taxas de evasão são bastante significativas. Basta verificar os dados sobre a escolaridade dos adolescentes internados na Febem/SP, que demonstram que 91% dos jovens não terminaram o primeiro grau. E em todo o país, apenas 3,96% dos adolescentes que cumprem uma medida socioeducativa concluíram o ensino fundamental

Rodeado e permeado por violências estruturais, físicas, morais e identitárias, exclusões de todo tipo, do mercado de trabalho, do acesso a bens de consumo, do direito à ter privacidade e à cultura, a subtração do direito à ter direitos, enquadra-se a situação do jovem no Brasil emergente do século XXI, que comemora a evolução técnico legislativa e discursiva do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vale reproduzir a análise de Maria Lucia Karam:

em formações sociais onde o espaço social e os bens são desigualmente distribuídos, mantendo-se pertinente a indagação de por que razão pessoas desatendidas em suas necessidades reais fundamentais, despojadas de seus direitos básicos, como ocorre com as que são prioritariamente atingidas pela intervenção do sistema penal, estariam obrigadas a respeitar as leis (KARAM, 2000, p. 338).

O presente trabalho é construído a partir do pressuposto de que esta mudança tenha se dado apenas no plano formal, e no melhor das hipóteses no plano teórico-discursivo, senão apenas mais uma armadilha retórica moderna para maquiagem as reais intencionalidades e projetos de controle/dominação/exploração da sociedade, e, sobretudo dos jovens que internalizam este poder difuso.

Pode-se dizer que o ECA nunca fora aplicado como fora criado, permitindo com que veladamente se mantenha, ou se deteriore ainda mais, as condições dos jovens em instituição total de controle, pois a informalidade desta racionalidade facilita este ressurgimento da procedimentalidade eminentemente punitiva que vigorava nos modelos anteriores, tais como o código Mello Matos, eminentemente ligado ao ideário de periculosidade, e, posteriormente o de 1979 e seu ideário higienista. Ambos baseados nos pressupostos importados da segurança nacional, do direito penal do inimigo, e assim, de um direito penal do autor. Consoante isto:

Acreditou-se, por motivos óbvios, que o código de Menores de 1979 estava de uma vez por todas sepultado e definitivamente já não era o referencial legislativo que orientava o Estado, a Justiça e a sociedade no atendimento a ser dado a crianças e adolescentes. Contudo, a Justiça vem insistindo em ler o ECA sob a lente encarceradora do Código de Menores, que, no cotidiano da prática judiciária sobreviveu como um cadáver insepulto. Onde o ECA prevê a excepcionalidade, promotores e juízes, pela ação, advogados pela omissão e técnicos pela reconstrução científica da figura do delinqüente apreendem a regra, transformando a internação em regularidade (OLIVEIRA, 1999, p.77)

O consenso punitivo forjado, alimentado e potencializado no seio da sociedade moderna tem se refletido muito clara e cruelmente sobre as camadas jovens da população médio-inferior. Reflexo de comportamento que se exterioriza não só no incremento do controle das juventudes, mas também na contenção mais violenta, quando vistos como incontroláveis, o que tem se mostrado em índices de mortalidade; ou simplesmente é a emersão de uma política de, ou pelo menos a tentativa de imunização social, tendo em vista que no Brasil se vive condições similares a uma guerra civil contra um contingente específico². Tal conclusão é possível a partir de pesquisas que identificam índices de morte por causas externas com predomínio de vitimação infanto-juvenil³.

Crianças são recrutadas em diversos setores determinados como criminalidade no país, atraídos pela oportunidade de lucros (ganhos fáceis), em troca dos riscos corridos (vida

² De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o índice de homicídios acima de 40 para cada cem mil habitantes é indicativo de guerra.

³ Pesquisas como as realizadas pelo IBGE (2002) de identificam índices de homicídio de 65 em São Paulo e 80 no Rio de Janeiro entre os indivíduos entre 10 à 19 anos. Já a pesquisa realizada por Julita Lemgruber (2004), traz dados de que mais 10% dos homicídios cometidos no Rio de Janeiro seriam de autoria da força policial.

difícil), com seus sonhos e perspectivas desvanecidas em decorrência da política de isolamento e contenção de determinados grupos, de determinados setores, considerados descartáveis na sociedade do consumo.

Estes jovens, hoje delimitados como os jovens do crime, do tráfico e toda (falta de) sorte de adjetivos para (dê)squalificar este contingente crescente de indivíduos que nasceram superfluamente, e por isso são mercadoria descartável, ou seja, não farão falta. Foram seduzidos pela possibilidade de poder, respeito, permeados pela ideologia dominante de produtividade, competitividade e do individualismo.

No entanto, apartados dos meios tradicionais para acessar encontros e possibilidades de sucesso pessoal, apartados da educação, ou a acessam apenas em condições mais que precárias, apartados das oportunidades, do mercado de trabalho formal cada vez mais exigente. Situação que os empurra para se utilizar de meios, comodamente aceitos pela fatia médio-superior da população como ilegais, informais e reprimíveis. Como propõe CASTELLS “enviadas para as ruas para ajudar financeiramente em casa ou acabam por fugir do inferno das suas próprias casas para o inferno de sua não-existência” (CASTELLS, 2003, p. 199-200).

Este contingente da juventude que é centrifugado no seio da sociedade globalizada, ao mesmo tempo é impulsionado pelo consumo e a vida de produção de alteridade através de bens materiais e simbólicos, desprovido de meios para obtenção destes acessos. Utilizando-se de estratégias próprias, mais ou menos regulares, em maior ou menor medida tradicionais, com um maior ou menor potencial ofensivo/lesivo, a partir de seu contexto de possibilidades individuais.

Assim, os bairros, as periferias, as favelas, são celeiro de alteridades distintas, umas mais conformadas com naturalidade artificial do sistema e de seu futuro de subalternidade, de trabalhar para comer, e comer (quando dá e o que dá) para trabalhar, fornecendo bem-estar/conforto para as classes médio/superiores. Assim como também produz as alteridades conflitantes com o sistema mundo, que almejam os mesmos bens de consumo, que o salário mínimo não permite acessar, e então, acessam por outros meios, arcando com os riscos da rentabilidade do mundo do crime, do tráfico de drogas principalmente, pela momentânea e efêmera sensação de pertença proporcionada pelo consumo, pelo poder, pelo respeito produzido/adquirido.

A definição dos atos violentos depende diretamente do grau de confrontação/desconforto aos ditames sociais e valorativos moderno-burgueses. Estas

estratégias utilizadas passam a ser objeto da violência, o medo que converge todo o aparato/arsenal moderno de combate, desde os meios materiais e institucionais, até os meios ideológicos, que tem como disseminador mais perspicaz/eficiente a mídia.

Segundo Zaffaroni, pensando Sistema de Justiça Criminal e Boaventura, abordando a política/postura estatal em nível internacional, a alteridade marginal é pressuposto indispensável para se começar a pensar a mudança “é possível que não se trate de sair e, sim, de reconhecer que estão nos deixando de fora. De qualquer maneira, assumir conscientemente a condição de marginal é pressuposto iniludível para tentar a sua superação” (ZAFFARONI, 1991, p. 7). A isto que Santos (2006a, p. 242) metaforicamente chama de Sul:

[...] como metáfora do sofrimento humano sistêmico causado pelo capitalismo global. Com esta metáfora quis significar, por um lado, a dimensão e o caráter multifacetado da opressão nas sociedades contemporâneas e, por outro, a capacidade de criação e inovação e resistência dos oprimidos quando se libertam do estatuto das vítimas [...]

Seguindo a linha proposta por Boaventura Santos, vale dizer que vivemos em um mundo/espaco tempo paradoxal, no qual a cultura ocidental é tão indispensável quando inadequada para compreensão e transformação social. Trata-se de atentar para, se a crítica deve ser feita de dentro do sistema, ou se pressupõe, com imprescindibilidade – dado que apenas fizeram parte da modernidade pela exclusão, dominação e sofrimento - a exterioridade das vítimas para a sua modificação.

Esta condição se dá, ante uma incompatibilidade estrutural em termos de condição social, política ideológica – modos de ser e estar no mundo – peculiar do menor, do infrator/delinquente. Suas formas de comunicação, de se vestir “o estranho, o inimigo, os *hostis*, eram quem careciam de direitos em termos absolutos, quem estavam fora da comunidade [...] visto que fala uma língua ininteligível: não há comunicação possível com os *hostis*” (ZAFFARONI, 2007, p. 22-3). Como conclui Zaffaroni:

o interrogador não está preparado para esta resposta, não suporta toda a entidade que o interrogado lhe arremete, lhe projeta contra, e deste modo vai ficando achatado (sujeitado) pelo peso das repostas entitativas, que não quer processar porque não são necessárias ou úteis ao seu objetivo de poder e que, mesmo que quisesse, tampouco poderia fazê-lo, porque está treinado para não escutá-las. (ZAFFARONI, 2007, p.40)

O *ethos guerreiro*⁴, legal ou ilegal, formal ou informal, violento ou submisso presente em um número cada vez maior da população jovem que é apartada dos meios

⁴ Definição de personalidade e identidade do indivíduo que, entre situações de vulnerabilidades e necessidades, busca os meios para alcançar seu bem-estar e alteridade, situação que frequentemente é associada à delinquência

formais/ordinários para consecução de bens (materiais ou simbólicos) ofertados pelo mercado, têm sido entendidos pelo Sistema como um perigo e assim reprimido. Esta demonstração/necessidade é a exteriorização da resistência, talvez a única que possam ofertar as classes populares, frente ao sistema político-social excludente e institucionalmente violento e perverso.

Por capacidade de resistência, Boaventura utiliza metaforicamente, o termo *viver na fronteira*, para quem vive nas margens, do sistema, sem viver uma vida marginal, ou seja, quem está de fora deste mundo de consumo por força sistêmica, mas segue os passos e espaços que buscam a emancipação e reconhecimento identitário (através de práticas culturais como o *funk, rap, graffiti, samba*).

Para isto, muitas vezes a única alternativa ou a possibilidade de acesso é através de práticas criminosas, como o tráfico de entorpecentes, e demais delitos diretamente relacionados ao patrimônio, de acordo com ampla pesquisa realizada e apresentada por Tatiana Yokoy de Souza⁵.

Esta dinâmica da política criminal de encarceramento e controle das massas desvalidas, descartáveis, que não tem capacidade de serem recicladas é visível no Sistema de Justiça Criminal. No entanto é camuflada quando se trata da Justiça Juvenil, dado o discurso que permeou e sustenta a procedimentalidade do ECA, como sendo uma evolução técnico-científica do sistema juvenil. Mas ainda assim, não resiste ao menor tensionamento e aproximação com a realidade, saltando os altos índices de internação, que deveriam ser a exceção. As terríveis condições de salubridade, o despreparo dos seus operadores e arsenal discursivo que trabalham, deixam claro, a manutenção dos modelos predecessores.

Diante desta colocação, importante mencionar que a medida repressiva gritantemente preponderante é a medida de internação, ainda que o estatuto preveja como sendo a exceção. Demonstrando-se, novamente que a retórica integralmente protetiva não passa de uma falácia

e necessidade de repressão (política criminal), de acordo com a, maior ou menor, tensão exercida frente ao Sistema Mundo Neo-repressor.

⁵ Verifica-se que as principais condutas delitivas cometidas são: roubo, furto e tráfico de drogas. Outros dados importantes como, 85,6% é usuário de drogas, 50% não concluiu o ensino fundamental, ou seja, crimes não violentos, que pretendem meramente amenizar a situação de privação deste contingente sempre crescente de jovens, que inclusive relatam ser a situação socioeconômica a primeira motivação para a vida delinquencial. Para saber mais, ver pesquisa levada à cabo por Tatiana Yokoy de Souza, realizada na Casa de Semiliberdade (CSL) de Brasília- DF que resultou na obra *Um Estudo Dialógico Sobre Institucionalização e Subjetivação De Adolescentes Em Uma Casa de Semiliberdade*; apresentando tipologias e analisando perfis dos jovens internos (2008).

sistêmica e justificante⁶. Ademais, de acordo com Sposato (2002) vê-se que os operadores do próprio sistema sequer conhecem o conteúdo, ou concordam com ele; sendo eles, em última instância, que (não)colocam em prática os dispositivos do ECA⁷.

A partir deste esforço de contextualização, passa-se a análise dos discursos legitimantes e das armadilhas subjacentes a ele.

3 - Armadilhas subjacentes ao discurso moderno-protetivo-controlador em torno da Juventude

Dedicar-se-á neste quarto e último ponto, a análise dos mecanismos de controle/assistência da juventude na sociedade do lixo reciclável e dos seres descartáveis, bem como as armadilhas subjacentes ao discurso e prática dos dispositivos do Estatuto que centralizam esta função.

Faz-se uma avaliação da instrumentalidade inaugurada pelo ECA que pretensamente se propõe como nova, preconizando, ao menos discursivamente, uma total modificação de entendimento por parte do Poder Público, no que tange à concepção de infância, e como posicionar-se frente a este indivíduo, quando infrator de norma de caráter penal ou simplesmente por se tratar de um refugio social, em período de conflitualidade massificada e mediatizada.

Nessa estrutura societária que se projetam discursos e procedimentos político-jurídicos embasados em postulados e princípios gerais, que envolvem a Justiça Juvenil como *bons antecedentes, adolescente em risco, risco social e pleno desenvolvimento*, ou ainda, outorgando (novamente! Pois a Constituição Federal já o fazia) ao ente estatal a obrigação de oportunizar e facilitar aos jovens os acessos a bens inerentes à sua dignidade, conforme disposições dos arts. 3º, 4º e 5º do ECA.

⁶ Dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008) demonstram que existiam 880 jovens **internados** no Rio Grande do Sul, 664 no Rio de Janeiro e 4.328 em São Paulo, ao passo que em semiliberdade 33 (RS), 82 (RJ) e 422 (SP), no total, existem 16.868 jovens cumprindo medida socioeducativa no Brasil, sendo que 3.715 em situação de internação provisória (números não computados nos dados de internação anteriormente apresentados). Outro dado interessante apresentado pela secretaria refere-se ao incremento do controle do crime/punição juvenil e o aumento sensível no cumprimento de medidas socioeducativas em 1996 existiam 4.245 jovens cumprindo algum tipo de medida, no ano de 2008, 16.868, tendo havido um **aumento de 397,36%** em um lapso temporal de 12 anos.

⁷ Pesquisa realizada em Belém do Pará, com os Policiais Militares (472), sendo que 65,4% destes nunca leram o E.C.A., 69,4% entendem que este fora criado para proteção do infrator, mantendo a racionalidade dos modelos predecessores, do menor em situação irregular e situação de pobreza, 39% não sabiam a faixa etária que define um indivíduo como criança ou adolescente e 76,8% não sabiam a procedimentalidade do ECA.

Como se estes dispositivos pudessem fazer com que se passasse a aceitar estes jovens como pessoas em sua alteridade e suas necessidades, como se resolvessem entender o envolvimento com atividades ilícitas, como o tráfico de drogas como a única forma de atingir a dignidade humana através do consumo, já que são previamente afastados dos meios regulares (mercado de trabalho) de obtenção destes acessos à dignidade (material e subjetiva). Estando relegados à atividades como biscateiros, atividades absolutamente desvalorizadas e subalternizadas, afastando-os definitivamente do mundo do consumo, que é o bem simbólico que permeia a práxis social moderna, que permite a criação e manutenção de alteridade, de reconhecimento social e auto reconhecimento; ou ainda, o *ethos outsider*, é o que sobra para estes indivíduos supérfluos, a identidade desviante. Resultado de um intrincado controle social, exercido através das instituições sociais, públicas ou não, como as escolas, igreja, mercado de trabalho, mídia, prisão ou casas de internação ou semiliberdade juvenil responsáveis pela própria interiorização deste papel segregado, a aceitação do próprio indivíduo como pária.

Como se estes imperativos legais, transformassem seus lares em locais salubres, permeados de relações amistosas e amorosas ou como se isto não exista em toda a periferia brasileira e sejam somente envoltas por dores e violências, sendo o critério utilizado puramente o econômico ou a localização. Ainda, que estes preceitos tenham o condão de fazer com que cessem as atrocidades existentes no interior das casas de internação/detenção para menores, em termos de tratamento, de salubridade, de oportunidade social técnico-profissional ou contato com a força policial tendo como critério básico a cor da pele ou a sujeira da roupa incrustada (como o é a sua imagem/espectro social), ou, simplesmente o local onde se encontra e atividade suspeita que desenvolve.

Não de acordo com a pseudointencionalidade da lei, o Estado ou do sistema internacional; mas, de acordo com a realidade fática da situação social e aferível das práticas político-jurídicas modernas no Brasil é visível a partir da perspectiva de que classe ou grupos partem daqueles conceitos genéricos, adjetivações e seus objetivos reais, sua dinâmica ambivalente e paradoxal. Dessa forma, o aparato jurídico-estatal permanece com a ritualística tradicional e seus prazos e procedimentos kafkianos, sem qualquer objetivação e sentido, absolutamente alienígena para os profanos⁸ e outsiders.

⁸ Termo utilizado remeter às pessoas absolutamente estranhas/apartadas ao/do universo jurídico e seus desdobramentos – ver CHIES; MOURA, 2005.

As desigualdades econômicas se transmutam em sofrimentos e necessidades de ação por parte dos desiguais, que propõem e remontam o *ideal* de Justiça e *justo*, a aceitação de um modelo paralelo de Estado, regulador da convivência social e dos seus espaços públicos e suas relações, o que não é tolerado e não cabe neste modelo, que é antagônico com os postulados anteriormente referidos, trazendo não a liberdade, mas o controle, um sistema regulatório que pretensamente propõe a diminuição das discrepâncias sociais, enquanto apenas as mantém dentro dos limites da sua insignificância, sua descartabilidade, muito embora a existência de um Estado-Democrático-repressor de (anti)Direito.

Assim se encontra o ECA, seu discurso e sua procedimentalidade, “armadilhadas por silêncios, manipulações e exclusões” (SANTOS, 2006, p.86). Como nas palavras de Bauman, “seu destino é jamais se libertar da torturante consciência da transitoriedade, indefinição e provisoriedade de qualquer assentamento” (BAUMAN, 2005, p. 96), pois, os postulados progressistas deste diploma legal que inaugura uma nova fase no tratamento (no sentido de contato e adestramento) das juventudes está relegada à eterna inaplicabilidade, seja por uma contingência material e cognitiva do sistema atual, seja por nunca ter realmente sido criado para efetivamente ser implementado. Senão apenas para dar vazão aos anseios de um sistema complexo de normas que condizia com sua sociedade e necessidades complexas.

Provisório é apenas o discurso materialista estatal moderno para justificar o seu descumprimento no que tange as obrigações que se auto-incumbe, ao passo que de transitório nada possui as condições e possibilidades de vida das juventudes, e em especial, dos países em desenvolvimento (estranho paradoxo falar em desenvolvimento), quando o que se percebe é apenas o embrutecimento das relações entre as pessoas, a criação de bodes expiatórios para ensejar reformas legislativas acirrando a repressão punitiva, e o esquadrinhamento da sociedade desfavorecida em meio à cadastros de ajuda do governo e catalogação da parcela da sociedade problemática e custosa.

Estas pessoas estão excluídas porque não contribuem para o estado democrático de consumo, e assim, apenas tem contato com a Justiça, ou melhor, com o Judiciário, quando em posição passiva do julgamento, pois apenas tem contato com a intencionalidade repressiva desse sistema judicial; pior ainda, que esta situação não é ocasional, nem acidental, quiçá transitória, mas sim o fruto bem calculado e planejado de um modelo político-jurídico-econômico burguês-individualista que é construído para funcionar a partir do viés apenas de uma parcela da sociedade, o que permite denominar de Estado de (anti)-Direito.

Ademais, que se transforma em uma situação preocupante é que, essa estrutura se naturaliza e é interiorizado pelas classes populares – *outsiders* –, não por eles criada, mas por eles aceita e reproduzida, é um modelo burguês que persuade a toda sociedade, não apenas a parcela da burguesia. Nas palavras de José Reinaldo Lima Lopes - a classe desfavorecida “aceita o discurso da dominação e aceita, entre outras coisas, porque sua forma de sobreviver é sujeitar-se. Curioso paradoxo: resistir é sobreviver e para sobreviver e preciso sujeição à lógica do sistema social se que impõe” (FARIA, 1988, p. 77). Boaventura coloca que “a esmagadora maioria da população que sofre as conseqüências da intensa destruição e da intensa criação social está demasiado ocupada ou atarefada com adaptar-se, resistir ou simplesmente subsistir, para sequer ser capaz de perguntar” (SANTOS, 2003, p. 3).

Esta postura estatal, do Judiciário, com características já expostas acima, formalista, legalista, mas ainda mais, com dispositivos legais gerais, inespecíficos, é não só a causa da falibilidade imediata do sistema jurídico como sendo o principal apaziguador de conflitos dada a multiplicidade das relações sociais, mas também a estratégia (armadilha do período adaptativo) para saciar os anseios por dispositivos regulamentadores legais/oficiais sem nada regular e normatizar e em nada produzir efetivamente pela vida em sociedade. Nesta dinâmica, está sobremaneira exposta a juventude, objetos de intervenção/controlar/vigilância através dos postulados do ECA e sua proteção integral como meio de resolução de conflitos.

Mantém-se, ainda, resquícios e traços do discurso moralista, naturalizante e patológico em torno do moderno e progressista discurso do estatuto da criança e do adolescente. Preconiza-se a recuperação de jovens em situação de risco, ou em peculiar condição de desenvolvimento, ainda que tenha um pouco mais de vagar em utilizar algumas expressões, e seja esta uma característica muito acentuada deste diploma. No entanto, se trai como um todo discursivo, isso, mesmo sem levar em conta ainda a sua colocação em prática, de profissionais que sequer conhecem o seu teor, ou, mesmo que conheça, divergem em muito de seu significado e objetivos, crendo que foi mais um instrumento, para retoricamente proteger infratores, e na prática mantém vivo o código de menores do período da ditadura e sua perversa operacionalidade, sendo mais um repositório de jovens sem futuro, do que um ambiente educativo.

Visivelmente o objetivo é a obtenção de corpos dóceis, conscientes de sua (dis)função e (não)lugar na sociedade moderna, onde não mais é necessário recuperar, mas apenas amontoar, depositar lixo (humano) descartável e cuja capacidade de reciclagem se esgotou, para os quais sobra apenas esperar a social-degradação, que pode e será catalisada

pelas instituições do Estado que prometem a sua reforma. Como expõe Tatiana Yokoy de Souza:

As repreensões funcionam como uma antecipação do que virá com a inserção no mundo do trabalho, sendo que a expectativa institucional é a de que os adolescentes da CSL [casa de semiliberdade] somente ocuparão cargos profissionais de baixa hierarquia. O quadro metacomunicativo da reunião expressa que uma vida de dificuldades e tédio espera o adolescente quando ele sair da CSL, e que ele deve acostumar-se desde já. Dessa forma, justifica-se a forma severa como os adolescentes são tratados e estabelece-se simbolicamente a importância da CSL na sociedade, como um ambiente que os fortalece e os prepara para um futuro sem-graça o desgraçado (SOUZA, 2008, p. 124)

Quando se sobrepõe a teoria do estatuto, com a prática e realidade, verificada por pesquisas científicas, como a realizado por YOKOY (2008); BATISTA (2003); LEMGRUBER e RAMOS (2004), sobretudo no que diz respeito à liberdade, que discursivamente seria a regra, a proteção integral e oportunização em liberdade, consoante os arts. 15 e 17 do ECA, o que não resiste ao menor confronto com a realidade e traz à superfície, novamente, o binômio criança/menor dos modelos anteriores, a estigmatização e estereotipagem, quando verificados o nível de escolaridade dos jovens cumprindo medida de internação, semi-liberdade ou em liberdade assistida, os padrões de vida (econômica), a origem geográfica destes jovens (sempre advindos de regiões classicamente definidas como problemas).

Deixando claro que a falácia da proteção integral, fantasiada pelos adjetivos que o circundam não são suficientes para esconder que este estatuto foi criado tardiamente, ou para nunca ser levado à cabo pelas autoridades e pela sociedade em geral, ou que foi criado para alguns no que tange às garantias e para outros, no que diz respeito à correção/punição. Como expõe Afonso Armando Konzen (2007, p. 184):

Move-se por um terreno tão arcaico como o entendimento de que o simples jogo de palavras, no caso, ato infracional, no lugar do crime, medida socioeducativa, no lugar da pena, estabelecimento educacional em vez de estabelecimento penal, internação no lugar de reclusão, e assim por diante, possa mudar o sentido de realidade par aos destinatários de tais substantivações ou adjetivações.

Adjetivação e discursividade que não consegue se sustentar no plano teórico, quiçá no prático, encarcera-se um número sempre crescente de jovens, ainda que medidas restritivas de liberdade sejam previstas como exceções à regra, como no disposto 121 do ECA. É a regra da exceção do Estado atual de (anti)Direito ou de Consumo.

Permitindo que se retome a discussão, se a transitoriedade da subalternidade do indivíduo na sociedade é permanente, a medida constrictiva de liberdade também perde seu caráter transitório, passa-se apenas de medida sócio-educativa, para cumprimento de pena.

Muito embora, pareçam assim desde o princípio, dadas as condições a que estão sujeitos os jovens submetidos ao Estado e suas instituições extra e intramuros, o que se afigura como um continuum institucional. Assim, Konzen citando Luiz Eduardo Soares (2007, p. 38):

Na verdade, quem já freqüentou uma dessas instituições ‘socioeducativas’ logo compreenderá o que são as atuais medidas [...] elas nada tem de minimamente parecido com o sentido elevado da expressão que os legisladores cunharam, sonhando outros brasis. A garotada fica mesmo enjaulada, frequentemente em condições subhumanas, muito pouco diferente daquelas em que se encontram os presídios – estes estágios superiores para os quais a prepara e empurra o inferno das Febens e Degases. Seria mais racional chamar prisão pelo nome, defender a verdadeira aplicação do ECA e mostrar que, se a meta é castigar e vingar, a violência institucional já está de bom tamanho, mas se o objetivo é afastar o jovem do crime

Subtrai-se a capacidade dialógica que poderia ocasionar um equacionamento de soluções e conflitos, demonstra-se, assim, que não passa de uma pseudo-intencionalidade resolutive, a um potencial infundável de manutenção da (dês)ordem burguesa capitalista opressora e produtora de dor e segregação. Como poeticamente escreve Franz Kafka “longas explicações poderiam resultar que o aceitássemos em nosso círculo, de modo que preferimos não explicar e não aceitá-lo” (Franz KAFKA, apud BAUMAN, 2005, p. 17); ou ainda, como propõe Luiz Antonio Bogo Chies “menos em devolver e mais em envolver, vez que sou parte do conflito, parece-me legítimo que, também tenha parte na solução, e, aqui, não tanto numa perspectiva de benefício de resultado, mas sim de compromisso de processo resolutório” (CHIES apud KONZEN, 2007, p. 71-2), continua ainda, a contribuição do autor, citando F. Nietzsche “[a] finalidade no Direito é a última coisa a se empregar na história da gênese do Direito [...] todos os fins, todas as utilidades são apenas indícios de que uma vontade de poder se assenhorou de algo menos poderoso e lhe imprimiu o sentido de uma função” (CHIES; MOURA, 2005, p. 30).

O diálogo não se afigura como uma alternativa aceitável no modelo de sociabilidade moderno, pelo menos para quem define o que é aceitável ou não, os detentores do poder político e de direção social, quem menos tem contato com os efeitos perversos dos mandos e desmandos de suas ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Possibilidades e Percursos

Pretende, neste momento, mais uma análise pautada a partir de uma abordagem crítico avaliativa do sistema atual, numa tentativa de diálogo, discussão e reflexão. Propôs-se trazer às claras algumas situações perversas e infelizmente existentes, e encobertas ou

camufladas pela Ideologia da Segurança Nacional e o Direito Penal do Inimigo, reproduzidas no Brasil.

Assim, a partir do panorama que se tentou demonstrar, “existirá de fato uma guerra de todos contra todos, ou, pelo contrário, uma guerra de alguns contra outros? Evitada a guerra, quem ganha e quem perde com essa *paz* que o direito penal assegurou?” (BATISTA, 2001, p. 20).

Esta promessa/ameaça forjada no século XVII que é modernizada e refeita para manter seu caráter político dissuasivo e opressivo, mas de fundamental importância e muito visível nas práticas penais/controladoras. Sobretudo, no que diz respeito à Justiça Juvenil, em cometimento de ato infracional. Utiliza-se daquela ameaça como elemento produtor e legitimador da política de repressão e controle das massas perigosas, em *benefício geral*, pseudopreconizando a paz social.

Obviamente que a paz, se existe, não é em benefício do contingente que serve como objeto desta postura estatal oficial, os menores que não deixaram de existir com a promulgação do ECA. Mas sim de uma minoria que se permite posturas momentâneas de piedade com jovens expostos em cenas fornecidas pela mídia, e que ao mesmo tempo se desfaz com a preocupação do próprio quintal.

Neste contexto de bodes expiatórios e joguetes de política criminal, gerenciada pelos órgãos oficiais ou quase oficiais, se faz pertinente uma rediscussão dos papéis ocupados pelos personagens desta problemática. Os jovens que apenas participam desta teatralidade, que é o sistema político-jurídico, em posição subalterna e coadjuvante, sem qualquer protagonismo, ainda que sejam os principais envolvidos com os problemas e, sobretudo, afetados por suas perversas conseqüências se encontram em posição meramente de objetos de intervenção/correção.

Assim, acredita-se em uma Justiça Criadora/Compreensiva/Alternativa, e não recriadora, pois estas partem do pressuposto de que se tenha o que recriar ou reconstruir, quando em muitos casos, para não ser tão drástico e estender à todos, a única situação a ressurgir (e ressurgir), é o contexto de dores, dê-s-vivências, desencontros, privação e punição.

Portanto, se acredita no potencial emancipatório e resolutivo do diálogo, da avaliação de contextos e oportunidades e os reflexos advindos desta dinâmica conturbada como alternativa viável. Num sentido de oportunização das partes envolvidas e oprimidas, visualizando um futuro próximo e talvez mais próspero, em vez se preocupar com a modificação de um passado que é imutável.

Entende-se como necessária uma criminologia da alteridade e de não-violência, para compreender o indivíduo e seu contexto - em contato com práticas delitivas, ou simplesmente em situação de risco e vulnerabilidades sociais; e uma pedagogia da alteridade, do reconhecimento, onde se preconiza a conhecimento do indivíduo em sua vida e práticas sociais e culturais, e não simplesmente como um ser disforme (nos sentido de não ter forma ou deformado) sócio-culturalmente, e passivo de delineamento; mas sim, de respeito e reconhecimento como indivíduo produtor de subjetividade.

Respondendo a pergunta do professor Nilo Batista - a guerra ameaçadora começou no dia em que foi discursivamente criada. E a paz é apenas uma questão de ponto de vista, ou de lado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências**. Cadernos de Pesquisa [online]. n.116, 2002a. pp. 143-176.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; et all. **Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes**. Brasília: UNESCO, 2003.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. (Coleção 'Pensamento Criminológico n.2')

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005

BRASIL. **Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. In: Vade Mecum RT. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O Fim do Milênio: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. V.III. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

CHIES, Luiz A. Bogo; MOURA, Marcelo Oliveira de. **Introdução ao Daltonismo Jurídico: Por uma episteme de contra-mitologia. Ou: não esperem lágrimas de nós... as receitas não estão aqui!** – Rio de Janeiro: Letra Legal, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva**. In: Serviço Social & Sociedade n.83. São Paulo: Cortez, 2005. pp. 63-83.

FARIA, José Eduardo (org.). **A Crise do Direito Numa Sociedade em Mudança**. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

HEYWOOD, Colin. **Uma História da Infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KARAM, Maria Lúcia. **Sistema Penal e publicidade enganosa**. In Revista Brasileira de Ciências Criminais n.52. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2005. pp. 158-176.

_____. **Pelo rompimento com as fantasias em torno de delitos e de penas**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.29. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 331-350.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da Alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEMGRUBER, Julita; RAMOS Sílvia. **Criminalidade e respostas brasileiras à violência**. In: <http://xoomer.virgilio.it/leonildoc/pdf/criminalidade-cor.pdf>. (2004). Acessado em: 09 jan. 2009

MATOS, Mayalu; TORRALBA, Ruth. **Intervindo nas práticas de alguns personagens que atuam na área da infância e juventude**. In: PIVETES: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. pp.74-82

OLIVEIRA, Salete Magda de. **Anarquia e disonancias abolicionistas**. In: Revista Ponto e Vírgula. n.1, São Paulo: PUC/SP, 2007. pp. 154-160.

_____. **A moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: Adolescentes sob o discurso penalizador**. São Paulo em Perspectiva [online]. vol.13, n.4, 1999. pp. 75-81

PASSETTI, Edson. **Cartografia de violências**. In: Serviço Social & Sociedade n.70. São Paulo: Cortez, 2002. pp. 5-43.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Poderá ser o Direito emancipatório?** In: Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº 65. Coimbra, 2003. pp. 3-76.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. São Paulo: IBCCRIM, 2008. (Monografias n.48)

SPOSATO, Karyna Batista. **O jovem: conflitos com a lei. A lei: conflitos com a prática**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.30. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 109-114.

_____; et all. **Adolescentes suspeitos ou acusados da autoria de atos infracionais em São Paulo**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.38. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2002. pp. 165-210.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2007. (coleção 'pensamento criminológico n.14)